A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA.	LEI N°	DE	DE

APROVA:

Altera dispositivos da Lei nº 4.916, de 30 de junho de 2016, que "Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito do Município de Teresina, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS)", com alterações posteriores, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** A Lei nº 4.916, de 30.06.2016, com alterações posteriores, passa a vigorar com nova redação do *caput* do art. 4º, com a transformação do seu parágrafo único em § 1º e com o acréscimo dos §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:
 - "Art. 4º Os Benefícios Eventuais, de que trata esta Lei, destinam-se às pessoas ou famílias que tenham uma renda *per capita* igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo, quando do requerimento, e que esteja inscrita no Cadastro Único do Governo Federal CADÚNICO, devidamente comprovada pelo Número de Identificação Social NIS, e/ou beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada, visando atender, de forma suplementar e provisória, as necessidades humanas básicas.
 - § 1º Os Benefícios Eventuais, mesmo que em situação de emergência, só serão autorizados após requerimento fornecido pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas SEMCASPI e assinado pelo interessado.
 - § 2º Para efeito de concessão do Benefício Eventual, especificamente na modalidade Auxílio Funeral, considera-se que a renda mensal para acesso ao benefício deverá ser igual ou inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo *per capita*.
 - § 3º A concessão do Benefício Eventual também será estendida aos corpos não reclamados do Instituto Médico Legal, independente de estar inscrito no CADÚNICO, desde que o óbito tenha acontecido no Município de Teresina-PI."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº DE	DE	
---	----	--

APROVA:

Art. 2º O art. 7º e o seu parágrafo único, da Lei nº 4.916, de 30.06.2016, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O benefício eventual do Auxílio à família que esteja em situação vulnerabilidade temporária deve ser feito mediante assinatura de termo de responsabilidade, podendo ser constituído de passagem para a cidade de origem, cesta básica e/ou um auxílio financeiro no valor de até R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Parágrafo único. A concessão a que se refere o caput, deste artigo, ocorrerá a partir de estudo social e ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI a coordenação dos trabalhos de execução, acompanhamento, controle e avaliação das ações."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 15 de agosto de 2018.

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver. EDILBERTO BORGES DE OLIVEIRA

1ª Segretário

Ver. ÍTALO PALMEIRA DIAS DO RÊGO BARROS

2ª Secretário